



000885

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO
RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS,
CONVOCAÇÃO DA LICITANTE QUE APRESENTOU MELHOR
OFERTA PARA QUE REAPRESENTE SUA PROPOSTA
RETIFICADA E SUSPENSÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA,
REFERENTE AO PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
04/2020

Às **oito horas do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte**, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de licitação, designada através da Portaria nº 318/2019, para proceder a continuidade dos trabalhos referentes ao certame supramencionado. Aberta a sessão, constatou-se o comparecimento dos representantes das seguintes empresas: **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**. Inicialmente o presidente da CPL fez constar que conforme predisposto na ata da reunião anterior, procedeu-se a convocação via e-mail para todos os participantes admitidos neste certame, destacando, ainda, que na mesma comunicação fora encaminhada cópia do relatório de análise técnica das propostas, apresentado pelo setor de engenharia do Município.

Sequenciando, o presidente destacou para os presentes o resumo da análise técnica, destacando-se:

"Ao analisar as planilhas orçamentárias, composições de preços unitários e de encargos sociais, cálculos dos benefícios e despesas indiretas (BDI) cronogramas físicos-financeiro, observou-se:

2.1. Proposta da CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA:

a) A empresa apresentou os encargos sociais horistas e mensalistas no valor de R\$ 114,74 e R\$ 72,79 respectivamente, porém, incompatíveis com os praticados no momento pelo SINAPI, que estão em R\$ 112,40 e R\$ 71,13 respectivamente; BDI está compatível; nas composições o mesmo cotou a mão de obra do servente, abaixo do salário mínimo vigente, que deveria ser R\$ 4,75 a hora; a planilha orçamentária está com preços abaixo do órgão, portanto compatível.

2.2. Proposta da COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:

a) A empresa apresentou os encargos sociais horistas e mensalistas compatíveis com os praticados no momento pelo SINAPI para empresas optantes pelo SIMPLES Nacional; BDI está compatível; as composições também condizem com a legislação vigente, mão de obra do servente de acordo com o salário mínimo praticado no momento; a planilha orçamentária está com preços abaixo do órgão, portanto compatível.

2.3. Proposta da TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA:

a) A empresa apresentou os encargos sociais horistas e mensalistas no valor de R\$ 114,74 e R\$ 72,79 respectivamente, incompatíveis com os praticados no momento pelo SINAPI, que estão em R\$ 112,40 e R\$ 71,13 respectivamente; BDI está compatível; as composições também condizem com a legislação vigente, mão de obra do servente de acordo com o salário mínimo praticado no momento; a planilha orçamentária está com preços abaixo do órgão, portanto compatível.

2.4. Proposta da A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:

a) A empresa apresentou os encargos sociais horistas e mensalistas no valor de R\$ 114,74 e R\$ 72,79 respectivamente, incompatíveis com os praticados no momento pelo SINAPI, que estão em R\$ 112,40 e R\$ 71,13 respectivamente;



000888

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

BDI está compatível; as composições também condizem com a legislação vigente, mão de obra do servente de acordo com o salário mínimo praticado no momento; a planilha orçamentária está com preços abaixo do órgão, portanto compatível.

(...)

A análise foi realizada a partir da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, diante do exposto e com base no Acórdão nº 2622/2013 TCU...

Desse modo, sugere-se a contratação da empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, desde que seja atendida a observação acima mencionada, referente aos encargos sociais e mão de obra do servente, como prevê o item 9.9 do edital, sem que haja majoração no preço global ofertado."

Isto posto, o presidente destacou que acolhe o parecer expedido pelo setor de engenharia, lastreado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que assim julgou:

ACÓRDÃO 898/2019 – PLENÁRIO

(...)

"13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"(destacou-se)

Adiante, em observância aos princípios da economia, do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, o presidente solicitou que o representante da empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentasse nova proposta, escoimada das falhas identificadas na análise técnica, conforme predispõe o instrumento convocatório em seu subitem 9.9. A licitante manifestou interesse em fazê-lo, inclusive, já apresentando nesta reunião novo envelope contendo tal documentação; aberto o invólucro, identificou-se a seguinte oferta: R\$ 619.102,57 (seiscentos e dezenove mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos); a priori, compatível com o que predispõe o instrumento convocatório. Desta forma, a pré-classificação no certame passa a ser:

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR (R\$)	CRONOGRAMA (MÊS)	DESCONTO (%)
1º	CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	619.102,57	5 (CINCO)	25,62
2º	JURANDIR ALVES BESSA FILHO	632.544,00	5 (CINCO)	24,00
3º	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E	690.024,64	5 (CINCO)	17,09



000887

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	CONSTRUÇÃO LTDA			
4º	A.G.C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	742.462,28	5 (CINCO)	10,79

Reste destacado que a documentação reapresentada foi devidamente conferida e rubricada pelos membros da CPL, assim como pelos licitantes presentes. Franqueada a palavra, nenhum dos presentes manifestou-se.

O presidente destacou, ainda, que encaminhará a documentação referente à proposta da empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA para análise técnica, através da responsável técnica do Município, com vistas a obter um julgamento sólido e justo. Portanto, será esta reunião suspensa até que seja apresentado o relatório de análise técnica, onde, em seguida os participantes serão convocados para divulgação do resultado de julgamento das propostas. Esta comunicação dar-se-á via correio eletrônico, mediante os endereços, a saber:

- **A.G.C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:** admse@agcltda.com.br;
- **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA:** orcamento@camelemp.com.br;
- **JURANDIR ALVES BESSA FILHO:** coimbraconstrucoes@hotmail.com;
- **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA:** aline.soares@torreconstrucoes.com.br.

Por fim, o presidente esclareceu que em observância ao fiel andamento dos fatos, encaminhará todos os arquivos referentes às propostas para as licitantes após concluir a fase de julgamento das propostas, quando, então, iniciar-se-á a fase de recurso.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, cuja segue assinada pela CPL e licitantes presentes.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO
Membro

Licitantes:

Alan Carlos Marques Correia
CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.897/0001-47, representada pelo Sr. Alan Carlos Marques Correia, portador do RG nº 1.177.865 SSP/SE e do CPF nº 977.414.505-49

Semaria Lima Moura
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.405.597/0001-76, representada pela Sr.^a Semaria Lima Moura, portadora do RG nº 1.441.007 SSP/SE e do CPF nº 000.801.155-94